

- **ELSON LIMA BELELE** - CPF nº 013.XXX.XXX-30;
- **FABIANO CAVALCANTI DE MELO BERNARDI** - CPF nº 965.XXX.XXX-49;
- **MARCOS SOEL FERREIRA** - CPF nº 433.XXX.XXX-15;
- **GETÚLIO BENCI** - CPF nº 416.XXX.XXX-34;
- **GLEDSON HUMBERTO DE SOUSA** - CPF nº 947.XXX.XXX-68;
- **GUILHERME CECÍLIO RESENDE** - CPF nº 927.XXX.XXX-15;
- **HELDER FELISBERTO CARDOSO** - CPF nº 057.XXX.XXX-24;
- **IALE BONTEMPO TEIXEIRA** - CPF nº 818.xxx.xxx-68
- **JAIR CUSTÓDIO VALERIANO JÚNIOR** - CPF nº 075.XXX.XXX-35;
- **LUCIANO RODRIGO FERREIRA** - CPF nº 871.XXX.XXX-04;
- **VICTOR HUGO LEANDRO DE LUIZ** - CPF nº 063.XXX.XXX-01;
- **LUÍS GUSTAVO VILELA FLAUZINO** - CPF nº 301.XXX.XXX-70.

**Art. 2º** - Os empregados acima se responsabilizam por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometidos na condução do veículo oficial.

**§ 1º** - As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

**§ 2º** - A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o empregado ao procedimento de ressarcimento à Codiub.

**Art. 3º** - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 24 de setembro de 2026.

|                                                                        |                                          |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB</b> |                                          |
| <b>Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi</b>                             | <b>Iale Bontempo Teixeira</b>            |
| <b>Diretor Presidente</b>                                              | <b>Diretor Administrativo Financeiro</b> |

## COHAGRA

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 05/2026

***Institui a primeira etapa do Programa Morar Bem no âmbito da Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande - COHAGRA e dá outras providências.***

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE - COHAGRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia,

**Considerando** as competências institucionais atribuídas à Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande - COHAGRA para atuar no planejamento, desenvolvimento, coordenação e execução da política habitacional municipal, promovendo programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da habitação de interesse social;

**Considerando** as diretrizes estabelecidas pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS de Uberaba, especialmente quanto à promoção da melhoria das condições de habitabilidade, da educação habitacional e da qualificação das ações da política habitacional municipal;

**Considerando** a necessidade de promover ações de caráter educativo, preventivo e orientativo destinadas à melhoria das condições de habitabilidade e à adequada utilização, conservação, manutenção, reforma e ampliação das unidades habitacionais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande - COHAGRA, a primeira etapa do Programa Morar Bem, compreendendo a implantação e operacionalização do Portal Morar Bem como instrumento de educação habitacional, orientação técnica e disseminação de informações relacionadas à melhoria das condições de habitabilidade.

**Art. 2º** A primeira etapa do Programa Morar Bem será desenvolvida por meio do Portal Morar Bem, plataforma eletrônica institucional destinada à disponibilização de conteúdos educativos, orientações técnicas e informações relacionadas à habitação de interesse social.

**Parágrafo único.** O Portal Morar Bem poderá ser utilizado para divulgação de conteúdos destinados aos beneficiários dos programas habitacionais, proprietários, moradores e demais públicos relacionados à política habitacional municipal.

**Art. 3º** O Portal Morar Bem poderá disponibilizar, entre outros materiais compatíveis com seus objetivos:

I - projetos arquitetônicos orientativos;

- II – cartilhas, manuais e materiais educativos;
- III – vídeos e conteúdos informativos;
- IV – orientações relacionadas à manutenção preventiva das unidades habitacionais;
- V – informações sobre segurança construtiva e prevenção de riscos;
- VI – orientações relacionadas à salubridade, ventilação, iluminação e conservação das moradias;
- VII – informações sobre sustentabilidade e uso racional dos recursos;
- VIII – orientações relacionadas à acessibilidade e à adequação das unidades habitacionais;
- IX – modelos e referências orientativas para reformas e ampliações;
- X – orientações gerais sobre conservação, reforma, ampliação e adequação das unidades habitacionais; e
- XI – outros conteúdos técnicos, educativos e informativos compatíveis com os objetivos da primeira etapa do Programa.

**Art. 4º** Os conteúdos disponibilizados no Portal Morar Bem terão caráter educativo, preventivo, informativo e orientativo, destinando-se a ampliar o acesso da população a informações qualificadas sobre habitação e melhoria das condições de habitabilidade.

§ 1º Os materiais disponibilizados poderão apresentar soluções, referências e modelos de caráter orientativo, sem prejuízo da necessidade de observância da legislação urbanística, edilícia, ambiental e das demais normas aplicáveis.

§ 2º A disponibilização de projetos, modelos ou orientações no Portal não implica aprovação de projeto particular, licenciamento de obra ou reconhecimento de sua adequação específica às características do imóvel ou da intervenção pretendida.

**Art. 5º** A coordenação e execução da primeira etapa do Programa Morar Bem, no âmbito da COHAGRA, competirão à **Diretoria de Empreendimentos e Expansão**, por intermédio do Departamento de Habitação, observadas as competências previstas no Estatuto Social da Companhia.

**Parágrafo único.** A Diretoria de Empreendimentos e Expansão poderá atuar de forma articulada com as demais Diretorias, departamentos e unidades administrativas da Companhia, sempre que a natureza das ações desenvolvidas exigir atuação integrada.

**Art. 6º** Compete à Diretoria da COHAGRA responsável pelas ações de desenvolvimento habitacional, observada a estrutura organizacional vigente da Companhia, no âmbito da primeira etapa do Programa Morar Bem:

- I – administrar, manter e promover a atualização do Portal Morar Bem;
- II – elaborar, revisar, organizar e disponibilizar conteúdos técnicos, educativos e informativos;
- III – identificar demandas relacionadas à educação habitacional e à melhoria das condições de habitabilidade que possam ser objeto de novos conteúdos e ferramentas;
- IV – desenvolver estudos, materiais e instrumentos destinados ao aperfeiçoamento das ações de educação habitacional;
- V – promover a articulação institucional com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades profissionais e demais instituições que possam contribuir para os objetivos da primeira etapa do Programa, observadas as competências estatutárias da Companhia;

- VI – acompanhar a utilização e o desempenho do Portal, identificando oportunidades de aprimoramento;
- VII – propor a atualização ou ampliação dos conteúdos disponibilizados; e
- VIII – adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento e aperfeiçoamento da primeira etapa do Programa.

**Art. 7º** As informações, orientações e materiais disponibilizados pelo Portal Morar Bem não constituem:

- I – aprovação ou validação de projetos particulares;
- II – licenciamento ou autorização para execução de obras;
- III – prestação de assistência técnica individualizada;
- IV – responsabilidade técnica da COHAGRA por obras ou intervenções realizadas por terceiros;
- V – garantia de adequação de determinada solução às características específicas de imóvel ou situação individual; ou
- VI – autorização para realização de obras ou intervenções em desconformidade com a legislação urbanística, edilícia, ambiental ou demais normas aplicáveis.

**Art. 8º** A primeira etapa do Programa Morar Bem poderá ser gradualmente aperfeiçoada mediante a incorporação de novos conteúdos, ferramentas e ações compatíveis com sua finalidade, observadas as competências institucionais da Companhia e as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 9º** A presente Resolução limita-se à instituição e implementação da primeira etapa do Programa Morar Bem, não abrangendo a instituição integral, a regulamentação ou a disciplina das demais etapas do Programa.

**Parágrafo único.** A instituição e a regulamentação do Programa Morar Bem em sua integralidade, bem como a definição e

implementação de suas etapas subsequentes, observarão a legislação municipal própria e os instrumentos normativos que vierem a ser estabelecidos pelos órgãos competentes, sem prejuízo da continuidade dos estudos em andamento no Processo Administrativo nº 107/279999/2026.

**Art. 10** A Diretoria de Empreendimentos e Expansão poderá promover a atualização permanente dos conteúdos, materiais técnicos e ferramentas disponibilizados no Portal Morar Bem, desde que observadas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, as competências previstas no Estatuto Social da Companhia e as normas técnicas e legais aplicáveis.

**Art. 11** A execução desta Resolução observará as competências estabelecidas no Estatuto Social da COHAGRA e na legislação aplicável, cabendo à Diretoria Executiva adotar as medidas administrativas necessárias à sua implementação, sem prejuízo das atribuições deliberativas do Conselho de Administração.

**Art. 12** As despesas eventualmente decorrentes da implementação da primeira etapa do Programa Morar Bem observarão a disponibilidade orçamentária e financeira da Companhia e os procedimentos administrativos aplicáveis.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE CARDOSO DE MACEDO**

Presidente do Conselho de Administração

**MARIA LUÍSA CARVALHO DANTAS**

Vice-Presidente do Conselho de Administração

**RAPHAEL PRATA STACCIARINI TAKENAKA**

Secretário do Conselho de Administração

## CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

### Ata 09/2026 - Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL)

Aos vigésimo segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, na sede da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FUNEL, situada na Avenida Orlando Rodrigues da Cunha, nº 1853, bairro Abadia, Uberaba/MG. Presentes os conselheiros das respectivas instituições e entidades: Carlos Dalberto de Oliveira Junior e Flávio Henrique Bernardes dos Santos - Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FUNEL, Sandra Regina Teodoro Varotto Marajó - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, Franci Mara Santos Bueno Alves - Secretaria de Educação, Romualdo Ferreira dos Santos - Representante das Instituições de ensino superior do curso de educação física, Florípedes Feliciano da Silva - Representante das entidades dos profissionais de educação física, Victor de Oliveira Fernandes - Representante da liga uberabense de futebol. Ainda, presentes o servidor Carlos Alberto de Queiroz Júnior. Iniciando a reunião, o presidente Carlos Dalberto dá as boas vindas a todos os conselheiros presentes na reunião. Após inicia-se a pauta da reunião com a prestação de contas do uso da verba presente do Fundo municipal de esporte para pagamento da compra de roçadeiras costais e lâminas de reposição, assim foi utilizada a verba no importe de R\$ 1.334,00 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais) e ainda o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) necessária a utilização para o atendimento das demandas operacionais e de manutenção dos núcleos sob a responsabilidade da Funel; após análise de todos os conselheiros presentes, foram aprovadas as prestações de conta respectivas; após foi ainda foram aprovadas as inscrições das seguintes entidades no Conselho Municipal de Esporte e Lazer: INSTITUTO CRAQUES DA BOLA, LIGA UBERABENSE DE JUDO - LUJ e BONSUCESSO ATLETICO CLUBE; após análise da documentação apresentada, o Conselho aprovou as inscrições das respectivas entidades esportivas supracitadas; posteriormente foram aprovados ajustes no plano de trabalho sem alteração no valor global apresentado pela OSC: JOVEM VENCEDOR - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL DE KARATE; após análise dos conselheiros foi aprovada a referida alteração do plano de trabalho; subsequente o presidente Carlos Dalberto apresentou vinte e um planos de trabalho de entidades esportivas para receberem verbas de emendas parlamentares impositivas de vereadores, são elas: Sociedade Esportiva Bom Retiro - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Funel (destinados a revitalização da quadra esportiva localizada no Residencial Rio de Janeiro) - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Funel (destinados a manutenção do alambrado do estádio do Merceana) - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Funel (destinados a custear a manutenção, adequações e melhorias no Complexo Esportivo Erlando Alves de Paula Estrela da Vitória) - R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); Funel (destinados a custear a compra de materiais de consumo) - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Funel (destinados a construção da quadra no bairro Anató e aparelhos de academia e benfeitorias no bairro Deolinda Freire - R\$ 160.482,96 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos; Funel (destinados ao custeio e a manutenção e núcleos de atividades de Lazer